CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. Nº 140 – PE 040/18
12 04 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece regras para o recolhimento do ISSQN em valor fixo para os escritórios contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Escritórios de Serviços Contábeis, quando participantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, será calculado e recolhido em valor fixo mensal, mediante documento de arrecadação municipal, correspondente a 70 URMs para cada profissional habilitado junto ao CRC/RS, sócio, empregado ou não, habilitados junto ao CRC/RS, que exerçam atividades no escritório contábil ou em nome dele, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 2º Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas atividades representativas de classe, firmar convênios e acordos com o Município, por intermédio de seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1
Resultado da Votação: Votos a favor

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 40/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.°40/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 140 - PE 040/18
12 de 04 de 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que estabelece regras para o recolhimento do ISSQN em valor fixo para os escritórios contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos.

O presente projeto de lei trata acerca do ISSQN e visa regrar o recolhimento do imposto em valor fixo aos escritórios contábeis.

Justifico que os escritórios prestam um serviço de grande importância na arrecadação tributária e nas obrigações acessórias, fundamentais ao sucesso da Administração Pública. Acrescento que o presente projeto de lei se trata de reedição da Lei n.° 5.143/2009, revogada pela Lei Complementar n.° 6.406/2017. E, ante o pleito e justificativa dos contadores se entendeu por restabelecer os benefícios fiscais concedidos a eles e revogados pela Lei Complementar n.° 6.406/2017.

Veja-se que num primeiro momento logo após a edição da Lei Complementar n.° 157/2016 havia o entendimento que nenhum benefício, inclusive dos contadores, poderia permanecer. Porém, com o passar do tempo e com novas análises da Legislação, sendo a Lei que rege os contadores optantes do Simples Nacional, também de âmbito federal, houve o entendimento que esses poderiam ter regime especial de recolhimento conforme prevê a Lei Complementar n.° 116/2003 alterada pela Lei Complementar n.° 128/2008.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 1047/2018.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 12/04/18, às 11:56

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br